



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Indicação/CME n.º 20 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 17 de junho de 2020.

Fixa normas para autorização de funcionamento para estabelecimentos de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, privados, exclusivamente de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

Interessado: Secretaria de Educação

Processo n. 14469/2019 Vol. 1

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

A Secretaria de Educação, atendendo a solicitação da Divisão de Escolas Particulares de Educação Infantil do Município de Mauá, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, através do Ofício SE nº 463/2019, de 22 de outubro de 2019, orientações quanto ao requerimento de municípios, referente a Autorização de Funcionamento de escola de Atendimento Educacional Especializado (AEE), especificamente, “NICOLLE FLEURY GALETTI GALVAO RODRIGUES”, de nome fantasia “SPERARE - ATENDIMENTO PEDAGOGICO ESPECIALIZADO”.

A Secretaria de Educação apontou que, embora a Deliberação CME/MAUÁ nº 16, de 14 de fevereiro de 2019 cubra a normativa de Autorização de Funcionamento de Escolas Particulares de Educação Infantil, e trate do Atendimento Educacional Especializado nesta categoria de escola, escolas como a Sperare, voltadas especificamente para a Educação Especial possuem certas peculiaridades, que fogem do contido na Deliberação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

CME/MAUÁ nº 16/2019. Neste sentido, após os estudos concluídos pela equipe da Supervisão de Ensino das Escolas Particulares, em conjunto com a Divisão de Educação Especial e Inclusiva, foram observados como relevantes os seguintes itens:

- considerações a respeito do Atendimento Educacional Especializado, baseadas na Deliberação CME nº 08/2018;
- a relação dos documentos pertinentes ao caso, extraídos do Art.8º da Deliberação nº16/2019;
- orientações sobre a elaboração do Plano de Gestão e do Regimento Escolar, adequando os itens que contemplam as peculiaridades de funcionamento de uma Escola de Atendimento Educacional Especializado, em atendimento aos Art. 14 e 17 da Deliberação CME nº16/2019;
- a citação da legislação nacional que embasa e fundamenta o Atendimento Educacional Especializado;
- a obrigatoriedade do atendimento, ao que já foi exposto na proposta, que é o de atender crianças de Educação Infantil na faixa etária de 04 e 05 anos de idade e de as mesmas estarem matriculadas, comprovadamente, em escola de ensino regular, assim como, obrigatoriedade na interação do professor especializado com o professor da classe do ensino regular.

Assim, a Secretaria de Educação, baseada nos apontamentos supracitados, solicita deste colegiado uma nova Deliberação, para tratar destes casos específicos.

Denomina-se escola especial o estabelecimento de ensino que oferece educação especializada para educandos com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, poderão ser atendidos, em caráter excepcional, em escolas especiais, privadas; atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

As Escolas Especiais devem oferecer serviços de atendimento educacional especializado

- AEE, quando necessário no contraturno, e obrigatoriamente em salas de recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

multifuncionais próprias, a fim de complementar a ação pedagógica e maximizar as potencialidades singulares dos educandos de educação especial.

Denomina-se Centro de Atendimento Educacional Especializado o espaço que tem como objetivo organizar e disponibilizar serviços e adaptar recursos educacionais e de acessibilidade para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com o propósito de oferecer programa de AEE complementação pedagógica ao atendimento de educandos inclusos em escolas públicas e privadas, que não realizem o AEE em salas de recursos multifuncionais na instituição de ensino a qual estão vinculados.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Deverá ser observado no que couber as seguintes normas:

Legislação Municipal

Deliberação nº 16/2019 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá.

Deliberação nº 08/2018 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 20 de setembro de 2018 - Dispõe sobre as diretrizes da educação especial para a Rede Municipal de Ensino de Mauá.

NOTAS TÉCNICAS do MEC – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-SECADI.

Nota Técnica nº 04/2004 - Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

Nota Técnica nº 24/2003 - Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012.

Nota Técnica nº 28/2013 - Uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

LEIS FEDERAIS

Lei Federal n.º 9.394/96 - Dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei nº 10.436/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

DECRETOS FEDERAIS

Decreto Nº 186/08 - Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

Decreto nº 6.949/09 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Decreto Nº 6.214/07 - Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência.

Decreto 7611/2011 - Dispõe sobre o atendimento educacional especializado - AEE.

Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Decreto nº 3.956/2001 – (Convenção da Guatemala) Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

PORTARIAS/MEC

Portaria nº 243, de 15 de abril de 2016 - Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CNE

Resolução CNE/CEB nº 04/2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência -2007.

Carta para o Terceiro Milênio.

Declaração de Salamanca.

Convenção da Guatemala.

Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.

Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão.

DAS ORIENTAÇÕES

Da escola de atendimento educacional especializado de educação infantil da iniciativa privada

A Escola de Atendimento Educacional Especializado de Educação Infantil deverá atender integralmente o contido nos Art. 7º e 8º, tendo como ressalvas:

- a isenção do prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da entrega dos documentos antes do início do ano letivo, considerando que o AEE não exige a obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos do ensino regular. Todos os outros prazos da Deliberação 16/2019 se mantêm aqui;

- o Inciso XII do Art. 8º não é necessário, visto que a escola deverá apresentar seu próprio Currículo.

Sempre que houver modificações estruturais no prédio, cabe ao mantenedor informar todas as autoridades cabíveis, e providenciar novo laudo técnico, entregando cópia à autoridade sanitária da Secretaria de Saúde para nova vistoria, ao Planejamento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

municipal, e à Secretaria de Educação.

Do plano de gestão

O Plano de Gestão da Escola de Atendimento Educacional Especializado de Educação Infantil deve prever, em suas práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, considerando os direitos da criança e a legislação vigente. Ela apresenta algumas diferenças em relação ao Plano de Gestão de um escola de Ensino Regular.

A Escola de Atendimento Educacional Especializado de Educação Infantil entregará, anualmente, o Plano de Gestão à Divisão de Escolas Particulares da Secretaria de Educação.

Observações: Antes do início do atendimento aos alunos, a Escola de Atendimento Educacional Especializado de Educação Infantil deverá apresentar o quadro de recursos humanos, acompanhado das cópias dos documentos pessoais dos funcionários e, no caso do Diretor e Coordenador Pedagógico, os documentos de habilitação necessários para o desempenho da função.

Do regimento escolar

O regimento escolar da Escola de Atendimento Educacional Especializado de Educação Infantil deverá ser elaborado de forma a contemplar os objetivos e práticas de educação e as necessidades da comunidade escolar, respeitando os direitos da criança, do trabalhador e considerando a legislação vigente.

Dos espaços, das instalações e dos equipamentos

Os espaços serão planejados de acordo com o projeto pedagógico e legislação vigente da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças, respeitadas as suas necessidades e capacidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Dos recursos humanos

A direção da Escola de Atendimento Educacional Especializado de Educação Infantil deverá ser exercida por profissional habilitado com formação que atenda a legislação vigente.

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

O profissional que exercerá a função de auxiliar de sala deverá ser maior de idade e ter como formação mínima o Ensino Fundamental Completo.

DELIBERAÇÃO CME 8/2018 - o que se aplica à Escola de Atendimento Educacional Especializado

A exigência de laudo médico, embora necessária, não será condição “sine qua non” para o atendimento. (nota técnica nº 4/2014/MEC)

O Atendimento Educacional Especializado é realizado em salas multifuncionais no turno inverso da escolarização, não substituindo a frequência do aluno nas classes comuns.

O professor do atendimento educacional especializado identifica as necessidades educacionais específicas dos alunos, definindo os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas, visando sanar ou minimizar as dificuldades apresentadas em sala de aula.

A elaboração e execução do plano do AEE são de competência dos professores que atuam nas salas multifuncionais, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços (saúde, cultura, esporte e promoção social).

Das Ações dos Profissionais da Educação Especial

Entrevistar a família para explicação do serviço oferecido, preenchendo o documento de *Anamnese*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Observar o aluno em sua dinâmica escolar dentro e fora da sala de aula, identificando e descrevendo suas necessidades, dificuldades cognitivas, afetivas e motoras, preenchendo o *Relatório de Observação Individual* ;

Avaliar as necessidades dos educandos envolvidos e os seus resultados no processo de ensino e de aprendizagem;

Elaborar o Plano de Trabalho Individual (PTI);

Replanejar, partindo do processo e das avaliações realizadas, as demais atividades, objetivando o avanço e desenvolvimento do aluno, dentro do espaço educacional;

Organizar atividades a partir das necessidades, potencialidades e habilidades dos alunos, por meio de trabalho individual ou em grupo;

Ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo sua autonomia;

Participar, se necessário, do Conselho de Classe, tendo o plano do AEE do aluno como parâmetro;

Avaliar com a unidade escolar o processo de desenvolvimento do aluno;

Emitir Relatório de Alunos

Itens importantes extraídos da PORTARIA No - 243, DE 15 DE ABRIL DE 2016 / MEC que, embora já descritos, também devem ser reafirmados.

Organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, público alvo da educação especial;

Atender, de forma complementar ou suplementar, alunos matriculados em escolas da rede regular de educação básica;

Realizar interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;

Produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

Participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

desenvolvimento integral dos alunos;

Realizar estudo de caso, elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das barreiras à plena participação e aprendizagem, bem como os meios para sua eliminação, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual;

Implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo aluno

Orientar a família sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; e

Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; atividades de vida autônoma; atividades de enriquecimento curricular; e atividades para o desenvolvimento das funções cognitivas.

Convém salientar, ainda, que a Escola de Atendimento Educacional Especializado só poderá dar início às suas atividades após a publicação de Portaria de Autorização emitida pela Secretaria de Educação. Fica reafirmado, também, que a escola só poderá atender crianças de 04 e 05 anos de idade, no contraturno, conforme o proposto, e que estejam matriculadas em escola regular de ensino.”

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação sempre será a instância de recursos para os estabelecimentos de Educação Infantil, de Atendimento Educacional Especializado, no caso de indeferimento de pedidos da Divisão de Escolas Particulares ou da Secretaria de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, propõe-se a aprovação das normas para autorização de funcionamento para estabelecimentos de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, privados, exclusivamente de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências na forma desta indicação e que seja dada ampla divulgação em especial ao Ministério Público e a Divisão de Escolas Particulares da Secretaria de Educação de Mauá.

Mauá, 17 de junho de 2020.

Conselheira Gisele Pinto Dos Anjos - Relatora

Conselheiro João Wagner Martins – Relator

Conselheiro Julio Cesar Varella Hernandez – Relator

Conselheira Sheila Salepsis - Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade essa indicação, por meio remoto, em 17 de junho de 2020.

Conselheiros: Rosana Maciel, Andreia Papa Azevedo, Rita De Cassia Freitas Santos, Leandro Da Vitória Da Silva, Julio Cesar Varella Hernandez, Sheila Salepsis, Solange Olai De Lima Rodrigues, João Wagner Martins, Renata Souza Santos Evangelista, Louroama Correia Kido, Sandra Rangel Gomes Viragine, Solange Alves Dos Santos, Gisele Pinto Dos Anjos, Fábio Rodrigues Galindo, Mirtes Betega Ortega e Laudelice de Moraes.

O Conselheiro Fábio Rodrigues Galindo votou de acordo com o documento com exceção do inciso VII do art. 18 da Deliberação.

João Wagner Martins
Presidente CME/Mauá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Deliberação/CME n.º 20 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, de 17 de junho de 2020.

Fixa normas para autorização de funcionamento para estabelecimentos de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, privados, exclusivamente de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, em conformidade com o disposto na legislação, e considerando

- a Lei Federal n.º 9.394/96 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8069/1990 que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;
- o Decreto Legislativo Nº 186/08 que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;
- o Decreto Federal nº 6.949/09 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- o Decreto Federal nº 7611/2011 que dispõe sobre o atendimento educacional especializado – AEE;
- o Decreto Federal nº 5.626/05 que regulamenta a Lei 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- o Decreto Federal nº 3.956/2001, (Convenção da Guatemala) que promulga a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

- a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Nota Técnica SECADI nº 04/2004, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;
- a Portaria SECADI nº 243/2016, que Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- a Nota Técnica SECADI nº 24/2003, que dispõe sobre a Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012;
- a Nota Técnica SECADI nº 28/2013, que dispõe sobre o Uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva;
- a Deliberação nº 16/2019 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, que dispõe sobre as normas para autorização e funcionamento das escolas privadas do Sistema Municipal de Educação de Mauá;
- a Deliberação nº 08/2018 - Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, que dispõe sobre as diretrizes da educação especial para a Rede Municipal de Ensino de Mauá;
- o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Mauá;
- a Indicação nº 20/2020 – Conselho Municipal de Educação de Mauá/SP, que Fixa normas para autorização de funcionamento para estabelecimentos de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, privados, exclusivamente de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- o artigo 2º da Lei Municipal 2.784/97 que cria o Conselho Municipal de Educação;
- o artigo 2º da Lei Municipal nº 3622/03 que dispõe sobre a organização do Sistema de Educação do Município de Mauá.

Delibera:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A regulação do funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado e das Escolas Especiais, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Mauá, obedecerá ao disposto nesta Deliberação e estão previstos nos incisos I e III, do art. 17 combinado com § 2º, do art. 58, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. Denomina-se escola especial o estabelecimento de ensino que oferece educação especializada para educandos com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, poderão ser atendidos, em caráter excepcional, em escolas especiais, privadas; atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

I. As Escolas Especiais devem oferecer serviços de atendimento educacional especializado - AEE, quando necessário no contraturno, e obrigatoriamente em salas de recursos multifuncionais próprias, a fim de complementar a ação pedagógica e maximizar as potencialidades singulares dos educandos de educação especial.

Art. 2º Denomina-se Centro de Atendimento Educacional Especializado o espaço que tem como objetivo organizar e disponibilizar serviços e adaptar recursos educacionais e de acessibilidade para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com o propósito de oferecer programa de AEE complementação pedagógica ao atendimento de educandos inclusos em escolas públicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

e privadas, que não realizem o AEE em salas de recursos multifuncionais na instituição de ensino a qual estão vinculados.

I. As atividades pedagógicas complementares e suplementares diferenciam-se daquelas realizadas em sala de aula e não são substitutivas à escolarização.

II. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado poderão ofertar classes especiais e/ou promover complementação e suplementação pedagógica ao atendimento de educandos inclusos nas escolas públicas e privadas que não realizem o AEE em salas de recursos multifuncionais na instituição de ensino a qual estão matriculados.

Art. 3º O atendimento educacional será feito nas escolas ou classes especiais, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 4º As escolas especiais e os Centros de AEE que tenham classes especiais devem prever em seu Plano de Gestão caminhos e estratégias que visem à preparação dos alunos para integrar a rede regular de ensino conforme preconiza as novas diretrizes educacionais.

Art. 5º Os professores que trabalham em escolas e classes especiais devem ser especializados e capacitados para desenvolver ações pedagógicas de acordo com a necessidade educacional específica, em conformidade com o que prevê a Deliberação CME/Mauá nº 08/2018.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado poderá ser oferecido em salas de recursos multifuncionais próprias, no caso de Escolas Especiais ou nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

I. A organização operacional do Atendimento Educacional Especializado deve ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

detalhada em capítulo específico do Plano de Gestão da instituição e deverá ser elaborado em consonância com a formação e a experiência da equipe multidisciplinar, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, correlacionando-a com a(s) deficiência(s) atendida(s);

II. O Atendimento Educacional Especializado deve contemplar:

- a)** elaboração, execução e avaliação do Plano de AEE, com a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;
- b)** definição e a organização das estratégias e dos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem implementados;
- c)** cronograma do atendimento, com a carga horária, individual ou dos pequenos grupos;
- d)** articulação pedagógica com os profissionais que atendem aos educandos nas classes especiais e/ou incluídos na rede regular de ensino, visando a auxiliar na adaptação de recursos pedagógicos e de acessibilidade nas atividades escolares realizadas fora do estabelecimento, assim como para intensificar a complementação e suplementação da escolarização formal no contraturno das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 7º As instituições educacionais devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com seu Projeto Político Pedagógico, respeitadas as respectivas normas legais concernentes aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 8º Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

- I.** secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

II. direção escolar, em espaço específico para o atendimento reservado;

III. sala do corpo docente e/ou da equipe multidisciplinar da instituição, espaço reservado para o convívio social e troca de experiências.

Art. 9º As instalações sanitárias destinadas aos alunos devem ser de uso exclusivo desses, adequadas à faixa etária e às necessidades especiais atendidas e em número suficiente para suportar a capacidade máxima de matrículas.

Parágrafo Único. Em prédio escolar, com vários pavimentos, determina-se disponibilizar instalações sanitárias acessíveis em cada andar predial.

Art. 10 A cozinha e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança e de higiene previstas nas legislações vigentes.

Art. 11 A cantina (se houver) deve possuir Alvará próprio, quando terceirizada, ou estar prevista no Alvará da unidade escolar.

Art. 12 Os bebedouros devem ser equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso dos alunos, e em número compatível com a capacidade de matrícula.

Art. 13 Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança da ABNT e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

Art. 14 O funcionamento de instituições em prédios comerciais, além do disposto neste Capítulo, fica condicionado à existência de:

I. controle de entrada e saída para os alunos;

II. espaço próprio para convívio social, com área compatível com a capacidade de matrícula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 15 As instituições que possuem piscina deverão possuir registro do Corpo de Bombeiros Militar e comprovar a existência de guardião de piscina, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 16 As instalações referentes aos Centros de AEE e das Salas de Recursos Multifuncionais deverão estar descritas no Plano de Gestão, detalhando os recursos humanos, os equipamentos, os mobiliários e os materiais didático-pedagógicos e de acessibilidade existentes, a fim da Comissão Verificadora proceder à análise e a compatibilidade dos espaços com os atendimentos a que se propõem.

Art. 17 Além do disposto nos artigos anteriores desse capítulo, as dependências reservadas à autorização da escola especial ou dos Centros de AEE, com classes especiais, devem:

§1º Apresentar área externa livre, em espaço integrante do imóvel escolar, para uso recreacional e social dos alunos.

§2º Dispor obrigatoriamente de área destinada à prática de atividades físicas adaptadas, que tem como objeto de estudo as modificações e ajustes necessários para a realização segura de atividades, de acordo com as capacidades funcionais das pessoas com deficiência.

I. O Plano de Gestão deve explicitar o atendimento, previsto nesse parágrafo, a ser implementado, relacionando-o ao espaço e adequando metodologias de ensino para o atendimento às características de cada deficiência, respeitando suas diferenças.

§3º Manter e possuir salas de aula em boas condições de segurança, acessibilidade, higiene, ventilação e iluminação, observados os seguintes parâmetros:

I. ser guarnecidas de móveis e equipamentos compatíveis com as necessidades educacionais especiais e a faixa etária dos usuários e estar em boas condições de conservação e uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DO ATO AUTORIZATIVO

Art. 18 O pedido de autorização para funcionamento deve ser protocolado no Órgão Próprio do Sistema à qual o Estabelecimento esteja vinculado, e deve ser instruído de acordo com os incisos e alíneas desse artigo, para posterior encaminhamento ao CME, após análise e pronunciamento prévio da Supervisão de Ensino e Comissão para atender as especificidades da escola especial.

I. Requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino:

- a) nome e qualificação do requerente, inclusive com telefone (s) e endereço eletrônico (e-mail);
- b) nome, CNPJ e endereço de funcionamento da instituição de ensino;
- c) especificação dos níveis e modalidades de educação que pretende atender e/ ou ofertar;
- d) declaração de pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

II. Documento que autoriza o uso do imóvel, comprovado por um dos seguintes documentos:

- a) título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ônus reais;
- b) contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro de Títulos e Documentos ou Registro Geral de Imóveis, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, (02) dois anos na data da autuação do processo de requerimento.
- c) atos constitutivos da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e o objetivo social, especificando o nível, etapa(s) e modalidade(s) de ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

oferecido;

III. Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata, cédula de identidade, CPF ou documento que o substitua na forma da lei, comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros;

IV. Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento;

V. Alvará de localização provisório ou definitivo, fornecido pela autoridade municipal. Nos casos em que seja inviável a obtenção desses antes da expedição do Ato Autorizativo, o processo deverá ser instruído com o Pedido de Viabilidade ou Consulta Prévia de Local expedido pela autoridade municipal;

VI. Cópia do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de Mauá;

VII. Na ausência do Alvará de Funcionamento, descrito no inciso VI poderá ser aceito, a título provisório, laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), responsabilizando-se pelas condições de segurança, habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, bem como, cópia do protocolo de pedido de Alvará de Funcionamento, acompanhado da planta ou croqui, junto aos órgãos municipais.

§1º A autorização de funcionamento, caso emitida dentro dos parâmetros do inciso VII, terá validade de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um).

§2º A prorrogação de que trata o § 1º, só poderá ser concedida se requerida, tempestivamente, pela unidade educacional, acompanhada de justificativa, desde que:

a) preste serviço, comprovadamente, de qualidade e socialmente relevante;

b) do ponto de vista técnico, apresente condições mínimas de, em prazo determinado, ajustar-se ao disposto na presente Deliberação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

VIII. Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (atualizada) e Certidão Estadual de Distribuições Criminais (atualizada) do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

IX. Laudo do Corpo de Bombeiros;

X. Declaração da capacidade máxima de matrículas, que deve estar definida no Regimento Escolar, assim como no Plano de Gestão, quantificada com base na no Programa de AEE, em consonância com o conjunto de equipamentos, serviços, estratégias e práticas concebidas e aplicadas para minorar os problemas encontrados pela pessoa com deficiência(s);

XI. Laudo Técnico de Acessibilidade e Laudo Técnico de Segurança Predial;

XII. Regimento Escolar e Plano de Gestão.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Das Equipes Técnico-Administrativo-Pedagógica e Docente

Art. 19 Os Centros de Atendimento Educacional Especializado e das Escolas Especiais, privadas, de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, deverá contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima, considerando:

I. Diretor e Diretor Substituto, com uma das seguintes formações:

a) Curso de Pedagogia, com ênfase em Educação Especial, concluído em instituição de educação superior credenciada, anterior à Resolução CNE/CP nº 01/2006, e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

b) Curso de Pedagogia estruturado de acordo com a Resolução CNE/CP nº 01/2006, concluído em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

c) Curso de pós-graduação Lato Sensu em Administração Escolar, ou Gestão Escolar, ou áreas afins à Gestão Educacional, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

II. Coordenador ou Orientador Pedagógico responsável pelo AEE com uma das seguintes formações:

- a) Curso de Pedagogia, com ênfase em Educação Especial, concluído em instituição de educação superior credenciada, anterior à Resolução CNE/CP nº 01/2006, e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
- b) Curso de Pedagogia estruturado de acordo com a Resolução CNE/CP nº 01/2006, concluído em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
- c) Curso de pós-graduação Lato Sensu em Educação Especial/Inclusiva, ou áreas afins, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, concluído em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Art. 20 Para o docente que atua em escolas especiais ou em classes especiais exige-se, além da formação mínima exigida as dispostas na Deliberação CME/Mauá 02/2017 e Deliberação CME/Mauá 08/2018.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 21 O Regimento Escolar de uma instituição configura documento legal obrigatório, nos quais se estabelecem as normas de funcionamento das escolas especiais ou dos Centros de AEE, quanto aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e as regras das relações entre os membros da comunidade e com o público em geral.

§1º O Regimento Escolar deve apoiar a execução do Plano de Gestão, e ficarem à disposição do Órgão Próprio do Sistema Municipal de Educação e da comunidade atendida.

§2º A Matriz Curricular adaptada da Educação Infantil oferecida e descrita no Plano de Gestão deve constituir anexo do Regimento Escolar, no caso de haver classes especiais.

I. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

responsabilidade da instituição, devendo constar orientações e condições qualitativas e quantitativas necessárias para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, respeitadas, além das Diretrizes Curriculares Nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 9394/96, que determina que os currículos devem ser individualizados para subsidiar as avaliações.

Art. 22 O regimento escolar da instituição deverá ser elaborado de forma a contemplar os objetivos e práticas de educação e as necessidades da comunidade, respeitando os direitos da criança, do trabalhador e considerando a legislação vigente, tendo como referência os seguintes itens:

I. Título I – Da caracterização, da natureza, dos fins e objetivos:

- a) Capítulo I – Da criação e da identificação;
- b) Capítulo II – Da natureza e dos fins;
- c) Capítulo III – Das modalidades de atendimento e duração do ensino;
- d) Capítulo IV – Dos Objetivos;
- e) Capítulo V – Dos princípios.

II. Título II – Da Equipe Escolar:

- a) Direção;
- b) Coordenação Pedagógica;
- c) Corpo docente;
- d) Equipe de apoio (Secretaria da escola, serviços gerais, merenda escolar, vigilância escolar).
- e) Corpo discente;
- f) Princípios e regras de convivência.

III. Título III – Do Currículo:

- a) Capítulo I – Da concepção
- b) Capítulo II – Do plano escolar;
- c) Capítulo III – Do Quadro Curricular;
- d) Capítulo IV – Das reuniões pedagógicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

IV. Título IV – Da Avaliação:

- a) Institucional;
- b) Do processo ensino e de aprendizagem;
- c) Assiduidade.

V. Título V – Do regime escolar:

- a) Capítulo I – Do calendário escolar;
- b) Capítulo II – Da matrícula;
- c) Capítulo III – Da Transferência;
- d) Capítulo IV – Da expedição de documentos da vida escolar.

VI. Disposições gerais e transitórias.

Art. 23 A elaboração do Regimento Escolar é da inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente e, seu conteúdo deve assegurar ao educando formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e no prosseguimento dos estudos.

CAPÍTULO VII **DO PLANO DE GESTÃO**

Art. 24 O Plano de Gestão da instituição de educação infantil deve prever, em suas práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, considerando os direitos da criança.

Parágrafo único. Na elaboração e execução do Plano de Gestão, a escola observará, na forma da lei, o princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 25 Compete à instituição de educação infantil com Atendimento Educacional Especializado ou com Classe Especial elaborar e executar seu Plano de Gestão, considerando:

- I. Identificação da Unidade Escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

- II. Objetivos e fins;
- III. Caracterização da Unidade Escolar;
- IV. Concepção de Infância, desenvolvimento infantil e aprendizagem;
- V. Caracterização dos alunos;
- VI. Caracterização da comunidade;
- VII. Declaração da capacidade máxima de atendimento;
- VIII. Quadro de Funcionários;
- IX. Recursos existentes de materiais e de infraestrutura;
- X. Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- XI. Processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
- XII. Atendimento aos alunos com deficiência;
- XIII. Plano de Curso;
- XIV. Plano de capacitação permanente de recursos humanos;
- XV. Calendário Escolar;
- XVI. Matriz Curricular.

CAPÍTULO VIII

DA SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 26 A solicitação de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e das escolas especiais, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, deve ser protocolada no Órgão Próprio do Sistema à qual esteja vinculado o estabelecimento de ensino, até 31 de agosto do ano civil em curso, para início das atividades no ano letivo seguinte, no caso de escola especial e, a qualquer momento, para os Centros de AEE que não tenham Classes Especiais.

- I. Cabe ao órgão próprio do Sistema Municipal de Educação a designação imediata de uma Comissão, mediante ordem de serviço a ser autuada no corpo do processo;
- II. A Comissão de que trata este artigo compõe-se de 03 (três) servidores da Divisão de Escolas Particulares, na seguinte conformidade:
 - a) 1 (um) Supervisor de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

b) 1 (um) técnico da divisão;

c) 1 (um) especialista em AEE, da divisão de Educação Especial.

III. Prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da ordem de serviço designatória, para pronunciar-se conclusivamente, em relatório detalhado, autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

Art. 27 A visita da Comissão Verificadora deverá atender aos seguintes objetivos:

I. prestar esclarecimentos ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e à correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;

II. verificar, in loco, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto nesta Deliberação;

III. analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando os itens definidos nesta Deliberação.

Art. 28 Após a verificação in loco, a Comissão deverá:

§1º Notificar o representante legal de exigências físicas e/ou documentais encontradas, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por iniciativa do requerente por mais 20 dias, para o seu cumprimento.

I. Após decorridos os prazos sem que o requerente tenha cumprido as exigências, a Comissão Verificadora exarará laudo conclusivo desfavorável, assim como dar pronta ciência de seus termos, fornecendo ao interessado cópia da conclusão denegatória, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Municipal de Educação, com apresentação consubstanciada da sua defesa:

a) Na impossibilidade da obtenção da ciência do requerente da decisão denegatória no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

corpo do processo, a Comissão encaminhará cópia da decisão ao Secretário de Educação, que providenciará a publicação do indeferimento, passando a ser este o marco inicial do prazo recursal.

II. O recurso deve ser processado no corpo do processo administrativo no qual tiver exarada a decisão recorrida:

a) O prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias a partir da ciência do requerente e, a não observância do prazo, ensejará no arquivamento sumário do processo.

III. No cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá registrar a advertência da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão favorável em face de recurso porventura interposto.

§2º Exarar laudo conclusivo favorável e dar ciência ao requerente, no corpo do processo, que o mesmo permite o início de funcionamento provisório de suas atividades escolares, nas bases nele discriminadas.

I. Após a emissão do laudo favorável, o processo deve ser imediatamente encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e pronunciamento do Colegiado;

II. O laudo conclusivo favorável é uma autorização provisória e pode ser reformulada pelo Conselho Municipal de Educação, após a análise processual e a abertura de vistas para o requerente apresentar sua defesa em 15 dias.

Art. 29 A autorização para funcionamento será concedida, por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, desde que atendidos os dispositivos dessa Deliberação.

Parágrafo Único. Após a aprovação do funcionamento pelo CME, o processo será encaminhado ao órgão próprio da Secretária de Educação do Município para a expedição do competente ato autorizativo.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO

Art. 30 A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil que ofertem AEE e/ou Classe Especial, é de responsabilidade da Secretaria de Educação de Mauá.

Art. 31 A Secretaria de Educação de Mauá deverá zelar pela observância da legislação educacional vigente e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 Com o objetivo de aprimorar a qualidade do processo educacional, compete à Secretaria de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as instituições de educação infantil que ofertem AEE e/ou Classe Especial, sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO X

DOS PEDIDOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA.

Art. 33 A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada à autoridade competente, poderá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos, devendo a entidade mantenedora comunicar a mesma autoridade, quando for o caso, o reinício das atividades.

Parágrafo único. A solicitação do reinício das atividades, deverá seguir o prazo e documentos contidos na presente Deliberação.

Art. 34 O pedido de encerramento de atividades da instituição de educação infantil que ofertem AEE e/ou Classe Especial poderá ser deferido desde que protocolado com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, antes do encerramento das atividades pedagógicas, com documentação anexa de notificação aos pais ou responsáveis pelas crianças que atende.

Parágrafo único. O Secretário de Educação publicará o ato concessório do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

encerramento definitivo das atividades da instituição.

Art. 35 Os casos de mudança de endereço ou funcionamento de novas unidades da mesma entidade mantenedora, em locais diversos da sede anteriormente autorizada, dependerão de autorização específica e de atendimento aos termos desta Deliberação.

Parágrafo único. O Prazo para notificação de mudança de endereço deverá ser feita com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 36 A entidade mantenedora deverá notificar a venda da escola à Secretaria de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, protocolando cópia do Contrato de Compra e Venda/Alteração de Quadro Societário, ou equivalente, junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas, igualmente, as exigências previstas nesta Deliberação.

CAPÍTULO XI

DAS IRREGULARIDADES, PENALIDADES E PRAZOS DE RESPOSTAS

Art. 37 Os casos de denúncias de irregularidades serão apurados pela Secretaria de Educação, aplicando as seguintes medidas: relatório de notificação e orientação ao responsável pela instituição, notificação ao CME com definição de prazo de 30 (trinta) dias úteis para providências e em última instância Termo de Advertência.

Art. 38 Quando a instituição de educação infantil que ofertem AEE e/ou Classe Especial autorizada não atender à legislação educacional vigente, será objeto de diligência, sindicância, e se for o caso, processo administrativo, podendo ter sua autorização de funcionamento cassada.

§1º Será assegurado o direito de ampla defesa quando se tratar de processo administrativo, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer após a ciência.

§2º A cassação de que trata o caput, caberá ao Conselho Municipal de Educação, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

providenciará a publicação do ato administrativo e comunicará aos órgãos competentes: Ministério Público e Conselho Tutelar, para os devidos encaminhamentos.

§3º No caso de cassação, o estabelecimento de ensino terá 30 (trinta) dias para recorrer junto ao Conselho Municipal de Educação de Mauá.

§4º Caberá à Secretaria de Educação do Município a guarda do acervo do estabelecimento cassado ou encerrado.

§5º Caberá ao mantenedor protocolar na Secretaria de Educação o respectivo acervo.

§6º Caberá à Secretaria de Educação comunicar as Secretarias afetas a cassação da autorização de funcionamento da instituição.

Art. 39 A tramitação de pleitos de interesse da instituição será sustada durante o andamento do processo administrativo.

Art. 40 A Secretaria de Educação, a Divisão de Escolas Particulares e o Conselho Municipal de Educação terão prazo de até 30 (trinta) dias para responder todas as solicitações, requerimentos e ofícios protocolados nos órgãos citados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 As instituições que já possuem autorização para funcionamento terão até o início do ano letivo de 2021, para adaptar-se aos dispositivos desta Deliberação, e obter a expedição de novo Ato Autorizativo.

Art. 42 A Secretaria de Educação poderá baixar instruções complementares para o cumprimento desta Deliberação, por meio de Resolução.

Art. 43 No que couber aplica-se a Deliberação CME/Mauá n.º 08/2018 e a Deliberação CME/Mauá n.º 16/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 2.784 de 24/11/1997
Fone: 4544-2133 - E-mail: cme@maua.sp.gov.br

Art. 44 Os casos omissos a essa deliberação, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Mauá.

Art. 45 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

João Wagner Martins
Presidente – CME/Mauá